

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

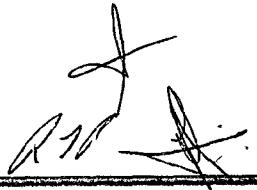
PARECER JURÍDICO N° 77/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 77/2017, PROCESSO N° 14783-770-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 077/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

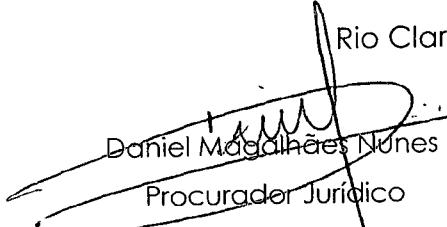
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

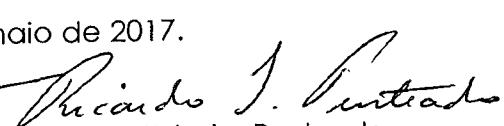
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa **autorizar** o Poder Executivo Municipal a disponibilizar equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda no Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade.**

Rio Claro, 25 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

PROCESSO 14.783.770-17

PARECER Nº 097/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

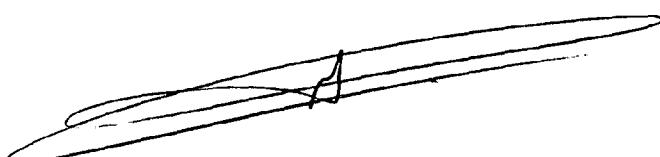
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

PROCESSO 14.783.770-17

PARECER Nº 059/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

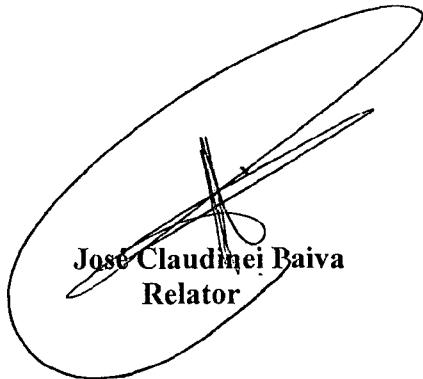
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2017.



Paulo Rogério Guedes

Presidente



Jose Claudinei Baiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

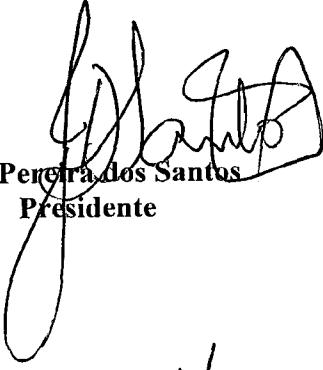
PROCESSO 14.783.770-17

PARECER Nº 068/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

PROCESSO 14.783.770-17

PARECER Nº 078/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de junho de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 077/2017

PROCESSO 14.783.770-17

PARECER Nº 013/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de junho de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Institui o “Programa Escola na Câmara”.

A Câmara Municipal de Rio Claro resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola na Câmara, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de divulgar aos alunos do ensino fundamental e médio as atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Programa consiste em uma visita guiada integrada a atividades pedagógicas dirigidas aos alunos, propiciadas por servidores da Casa legislativa, com o objetivo de orientá-los e informá-los sobre as atribuições constitucionais dos vereadores, sobre o processo de elaboração das leis e sobre como os cidadãos podem acompanhar o desempenho dos vereadores.

Art. 3º - A visita guiada compreende:

I – que os alunos sejam guiados pelos departamentos do Poder Legislativo e orientados sobre a função de cada um deles;

II – que a visita seja finalizada no Plenário da Câmara, onde será ministrada palestra aos alunos sobre as funções constitucionais do Legislativo Municipal e de seus vereadores.

Art. 4º - As visitas guiadas serão agendadas por meio da Ouvidoria da Câmara e efetivadas por autorização da Presidência.

Art. 5º - A Câmara Municipal fica autorizada a fornecer o translado e a alimentação dos alunos pelo período de permanência da visita guiada.

Art. 6º - O Legislativo Municipal poderá fornecer aos alunos participantes da visita guiada cartilha com informações gerais sobre o funcionamento e a história do Parlamento rio-clarense.

Art. 7º - A Diretoria de Comunicação da Câmara fará a divulgação da presente Resolução junto às escolas do município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, caso existam, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.



VAL DEMARCHI
VEREADOR
Líder do Democratas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola na Câmara busca aproximar a população do Legislativo rioclarense por meio dos alunos das escolas sediadas no município, alunos estes que serão o futuro da nossa sociedade.

A visita guiada dos alunos aos órgãos técnicos da Câmara e o acesso a palestra informativa dos procedimentos e competências constitucionais do legislativo propiciam aos jovens estudantes a interação sobre o funcionamento do parlamento municipal, da sua história, da elaboração das proposituras até a positivação das leis.

Ao oferecer conhecimento aos alunos, fazendo-os entender e conhecer o legislativo, como ele funciona e o seu papel, estará se fortalecendo a sociedade perante o Estado e suas instituições, além de servir como meio indutor a participação efetiva dos futuros cidadãos no processo político.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017, PROCESSO Nº 14767-754-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 10/2017, que institui o "Programa Escola na Câmara".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.


RTP 
60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Vale ressaltar, que verificamos a existência da Lei Municipal nº 4963 de 13 de maio de 2016, de autoria do ex vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que institui o Programa "Câmara na Escola" no município de Rio Claro, que tem por objetivo a divulgação e o esclarecimento junto à sociedade do papel do Poder Legislativo, especialmente entre a população em idade escolar.

Todavia, embora o nome do mencionado Programa seja semelhante ao do criado no Projeto de Resolução em análise, notamos que os mesmos tratam de matérias diversas, uma vez que o programa previsto na Lei Municipal nº 4963/2016 prevê a possibilidade de levar aos alunos das escolas públicas e particulares informações a respeito do Poder Legislativo, enquanto que o Projeto de Resolução ora avaliado pretende realizar uma visita guiada pelos departamentos do Poder Legislativo.

Dessa forma, não vislumbramos qualquer obstáculo ou contradição entre as mesmas que possa inviabilizar a continuidade da tramitação do projeto de Resolução em questão.

J
RIP
61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 15 de maio de 2017.

~~Daniel Magalhães Nunes~~

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo T. Penteado

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO 14.767-754-17

PARECER Nº 083/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Institui o “Programa Escola na Câmara”.

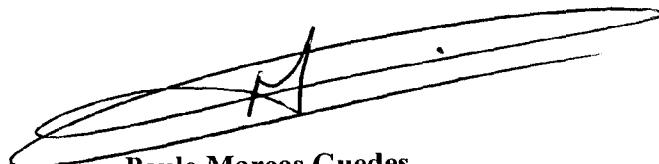
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de maio de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO 14.767-754-17

PARECER Nº 050/2017

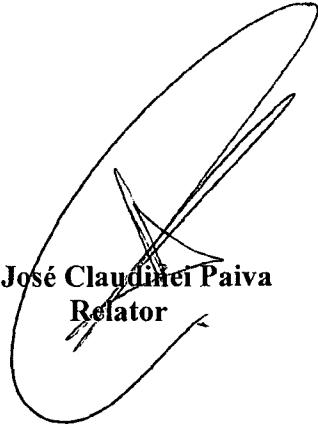
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Institui o “Programa Escola na Câmara”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de maio de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO 14.767-754-17

PARECER Nº 070/2017

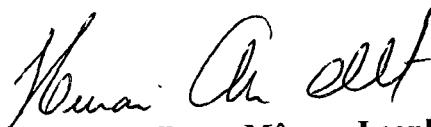
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Institui o “Programa Escola na Câmara”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO 14.767-754-17

PARECER Nº 070/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Institui o “Programa Escola na Câmara”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Irander Augusto Lopes.
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO 14.767-754-17

PARECER Nº 004/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador – **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** Institui o “Programa Escola na Câmara”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.

Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense como Juiz Titular da 4º Vara Civil e atual Diretor do Fórum Municipal de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de abril de 2017.

ANDRE LUIS DE GODOY
Vereador do DEMOCRATAS

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, Cláudio Luís Pavão, RG nº 22.375.080 e CPF/MF nº 160.714.448-45, DECLARO concordar com a outorga do título de cidadão rio-clarense e me sentir honrado com ele.

Rio Claro, 8 de agosto de 2017.



CLÁUDIO LUÍS PAVÃO

CURRICULUM VITAE

I. DADOS PESSOAIS

NOME: Cláudio Luís Pavão

NATURALIDADE: Piracicaba/SP

ESTADO CIVIL: casado com a psicóloga Ana Paula Ottani Pavão. Dessa união nasceram os filhos Pedro Henrique e Ana Sofia.

II. FORMAÇÃO PRÉ-UNIVERSITÁRIA

Colégio Salesiano Dom Bosco – Piracicaba (maternal até 3º colegial)

III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS APÓS OS DEZOITO ANOS

1. PERÍODO DE JUNHO/1993 A MARÇO/1997

Estagiou em escritórios de Advocacia (“Vallim, Vallim e Ferreira Advogados Associados” e “Pavão & Pavão Advogados Associados”) e no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região- Campinas/SP

2. PERÍODO DE OUTUBRO/1998 EM DIANTE

- Juiz de Direito integrante do Tribunal de Justiça de SP, atualmente titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro
- Professor contratado da Universidade Paulista – Unip, onde lecionou Direito Administrativo

IV. CURSOS

1. PERÍODO DE 1992 A 1996 : Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas

2. PERÍODO DE 1997 e 1998 : Direito Processual Civil em Módulos (Nível Especialização) pela Pontifícia Univ. Católica de São Paulo

3. PERÍODO DE 2003 A 2005 : Curso de Licenciatura em Letras pela Faculdade Euclides da Cunha – FEUC, em São José do Rio Pardo (não-concluído)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2017 – PROCESSO N.º 14789-776-17

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis de Gogoy, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Doutor Claudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RIP', is positioned above a handwritten number '72' at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

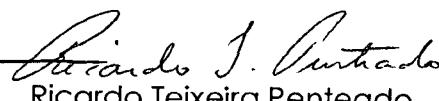
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

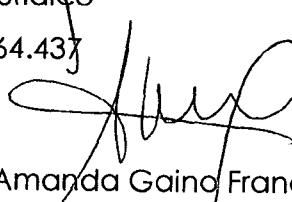
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 18 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

PROCESSO 14.789-776-17

PARECER Nº 084/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Confere Título de Cidadão Rio -Clarense ao Excentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de maio de 2017.



Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

PROCESSO 14.789-776-17

PARECER Nº 049/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Confere Título de Cidadão Rio -Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

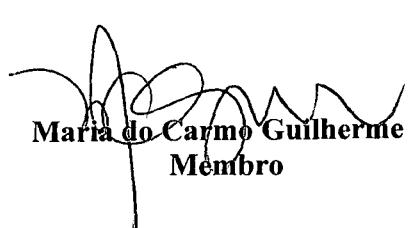
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de maio de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

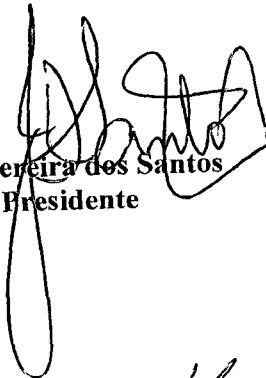
PROCESSO 14.789-776-17

PARECER Nº 071/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Confere Título de Cidadão Rio -Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

PROCESSO 14.789-776-17

PARECER Nº 081/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRE LUIS DE GODOY** Confere Título de Cidadão Rio -Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro